



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 14.441/2025/CDM

Ref.: Processo n.º 1.088.898

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada n.º 01/2025 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 18/03/2025, nos termos do acórdão às fls. 1/9 da peça 94 – SGAP, publicado no “DOC” de 25/03/2025. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.S.^a deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

TIAGO TESSARO SALEIS

MÉDICO NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE IPATINGA, CORONEL FABRICIANO E
TIMÓTEO, NA ÉPOCA

RUA PERIQUITOS, N.º 456, VALE BOM SUCESSO

PETRÓPOLIS/RJ

CEP: 25.725-675

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 14.441/2025/CDM
PROCESSO: 1.088.898
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/03/2025 (fls. 1/9 da peça 94 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/03/2025 (peça 95 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/06/2025 (peça 103 – SGAP)
RESPONSÁVEL: TIAGO TESSARO SALEIS
CPF: 080.574.057-08

Multa

Multa aplicada, com fundamento nos arts. 85, inciso II, da Lei complementar n.º 102/08, 381, inciso I, e 384, inciso II, da Resolução TC n.º 24/2023, em razão da acumulação indevida de 05 (cinco) cargos públicos privativos de profissionais da saúde, pelo Sr. Tiago Tessaro Saleis, nos Municípios de Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano, em grave infração ao disposto no art. 37, inciso XVI, “c” da Constituição da República, referente aos itens I e II do acórdão e item 1.1 da fundamentação (fls. 1, 4 a 7 da peça 94 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2025	R\$10.000,00	1,0000000	R\$10.000,00

Valor devido: R\$10.000,00

Valor histórico devido: R\$10.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$10.000,00

O valor histórico da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/06/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 25/06/2025

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	09/08/2025	10000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000125246		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00125.246173 6 11680001000000

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						09/08/2025
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
25/06/2025	0000125246	DV	N	25/06/2025	00000125246	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			10000,00	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
Ofício n. 14441/2025 REPRESENTAÇÃO n. 1088898						0,00
Parcela 1 de 1 Decisão de 18/03/2025						(-) Outras Deduções
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(+) Mora / Multa
						0,00
						(+) Outros Acréscimos
						0,00
Beneficiário						(-) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						10000,00
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
TIAGO TESSARO SALEIS - CPF: 080.574.057-08						
RUA PERIQUITOS, 456, VALE BOM SUCESSO, PETRÓPOLIS/RJ						
CEP: 25.725-675						
						Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

